

Experiência do COMDICA Recife

Alexandre Nápoles Filho

Doação direcionada

Há norma proibindo?

Não!

Há norma autorizando?

Sim!

Nacionalmente:

**Res. 137 / 2010, §1º do art. 12 e art. 13
(norma em vigor).**

- Programas
- Proteção
- Publicações
- Educação
- Temas especiais
- Pesquisas

MPPR Acesso interno

Usuário:

Senha:

Entrar

16/04/2018

CONANDA - Nota Pública sobre a legalidade da doação dirigida para os Fundos da Criança e do Adolescente



NOTA PÚBLICA A RESPEITO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE N.º 0033787-88.2010.4.01.3400 QUANTO A SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS ARTIGOS 12 E 13 DA RESOLUÇÃO Nº 137/2010

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, como órgão formulador e controlador da política de proteção integral à criança e ao adolescente,

Considerando a Ação Civil Pública de n.º 0033787-88.2010.4.01.3400, que tramita no TRF 1ª Região e é acompanhada pela Procuradoria Regional da União - PRU da 1ª Região, possui sentença de parcial procedência, que foi apelada pela União.

Vem a público:

MANIFESTAR-SE para os devidos esclarecimentos que a Ação Civil Pública possui sentença de parcial procedência que foi apelada pela União, em razão da possibilidade de execução provisória da sentença, foi ajuizada Suspensão de Execução de Sentença de n.º 0006955-62.2012.4.01.0000, que teve deferido o pedido para suspender a eficácia da tutela antecipada concedida na sentença datada de 17/02/2012. Vejamos:

"A interpretação que o MPF e a sentença deram aos artigos 12 e 13 da Resolução Conanda n.137/2010, para justificar a sua declaração de nulidade, não se afigura a que melhor consulta ao interesse público dos Fundos de Direito da Criança e do Adolescente.

Por via de consequência, a execução imediata da sentença implica grave lesão à ordem pública, considerada em termos de ordem administrativa, uma vez que interfere indevidamente nas atribuições e

Art. 12.

§ 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

Art. 13. Deve ser FACULTADO ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente **chancelar projetos** mediante edital específico.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no art. 9º desta Resolução.

§ 2º A **captação de recursos** ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser **realizada pela instituição proponente** para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente **DEVERÃO** fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de **no mínimo 20% ao Fundo** dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O **tempo de duração** entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos **não deverá ser superior a 2 anos**.

Lei 13.019/2014 - MROSC

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil **farão jus aos seguintes benefícios**, independentemente de certificação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - **receber doações de empresas**, até o limite de 2% de sua receita bruta.

Autorização de Captação em Norma Local

Resolução nº 04/2017 do COMDICA

CAPÍTULO V DOS RECURSOS DO FMCA

Art. 10º - Dos recursos do FMCA constituir-se-ão de:

I - dotação consignada no orçamento Municipal;

II - destinações de percentual do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, decorrentes de renúncia fiscal, captada na forma da legislação pertinente;

III - multas recolhidas de condenações ou de imposição de penalidades administrativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 / 90;

IV - contribuições de organismos governamentais e não governamentais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

V - auxílios, doações e legados diversos;

VI - contribuições resultantes de campanhas de captação promovidas por órgãos públicos e entidades não governamentais;

VII - resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, os órgãos públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que optarem por apresentar projetos específicos de captação de recursos da doação de pessoas jurídicas e físicas não poderão acessar as outras fontes de recurso do FMCA.



Autorização de Captação em Norma Local

Resolução nº 04/2017 do COMDICA

Art. 11º - Os projetos a serem custeados com recursos captados por órgãos públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deverão ser apresentados previamente ao COMDICA para análise e aprovação, devendo os mesmos atender aos objetivos constantes no Artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo primeiro - Os projetos de captação de recursos dos órgãos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deverão atender aos requisitos de Edital específico elaborado pelo COMDICA.

Parágrafo segundo - Os órgãos públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que captarem recursos para seus projetos previamente aprovados pelo COMDICA só poderão acessar os recursos do FMCA advindos dessa captação.

CAPITULO VI DA APLICAÇÃO DE RECURSOS:

Art. 12º - A aplicação de recursos do FMCA far-se-á diretamente para órgão público ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com projetos previamente aprovados pelo COMDICA.

Art. 13º - Os recursos captados por órgão público e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos terão destinados 75% (setenta e cinco por cento) do montante depositado no FMCA para a aplicação no projeto aprovado pelo COMDICA e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes serão destinados ao Edital próprio, na forma desta Resolução, aprovado pelo COMDICA.

Autorização de Captação em Norma Local

Resolução nº 38/2018 do COMDICA e o Edital nº 01/2018 de Captação de Recursos

Recife, 30 de Novembro de 2018
Maria do Livramento
Presidente do COMDICA

EDITAL Nº 01/2018 - COMDICA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Recife - COMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais de nº 15.604/1992, alterada pelas Leis de nº 16.558/2000 e nº 17.884/2013, da Lei Municipal de nº 15.820/1993, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife, torna público o edital

Clausulas do Edital que garantem a AUTONOMIA do COMDICA

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo de que trata o presente Edital será composto de duas etapas:

- I - PRIMEIRA ETAPA - Composta pelas fases de habilitação e visitas, conforme critérios definidos neste Edital;
- II - SEGUNDA ETAPA - Composta pelas fases de avaliação dos Projetos, conforme critérios definidos no Edital;

4.2. DA PRIMEIRA ETAPA

4.2.1. A PRIMEIRA ETAPA da seleção será composta de duas fases:

4.2.1.1. FASE I - DA HABILITAÇÃO: consistirá no recebimento da documentação de habilitação jurídica e técnica pela Comissão de Seleção, a ser constituída pelo Pleno e equipe técnica do COMDICA. A Comissão de Seleção verificará a validade dos documentos apresentados, conforme critérios definidos neste Edital, emitindo um relatório técnico, informando se a organização pleiteante está cumprindo as exigências dessa fase. Serão desconsideradas propostas em função de:

- a. Vedações impostas nos termos deste Edital e vedações relacionadas à elegibilidade da Proponente;
- b. Decisiva inconsistência técnica da proposta e/ou das informações prestadas;
- c. Inobservância dos itens obrigatórios estabelecidos por este edital específico e da Resolução COMDICA Nº 004/2017 e suas alterações.

4.2.1.2. FASE II - DAS VISITAS: As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos obtiverem relatório inicial favorável, serão visitadas por técnicos do COMDICA, juntamente com representação de um Conselheiro do Governo e um da Sociedade Civil. As visitas terão caráter eliminatório e serão destinadas à constatação da infraestrutura e/ou de estrutura funcional da Instituição e local para desenvolver o projeto apresentado, conforme artigos 90 e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.2.1.3. FASE III -

Clausulas do Edital que garantem a AUTONOMIA do COMDICA

5. DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - CCR

5.1. O CCR autoriza a captação de recursos para projetos, habilitados pelo Pleno do COMDICA em favor das Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCA de Recife/PE.

5.2. O prazo de validade do CCR será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua concessão, prorrogável por igual período, desde que o Proponente apresente solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo.

5.3. Efetivada a captação, a entidade beneficiada deverá comunicar de imediato ao COMDICA, via ofício e mediante documento de comprovação.

5.4. Confirmado o depósito do valor captado na conta do FMCA, o COMDICA procederá a transferência imediata do percentual de 75%(setenta e cinco por cento) para a organização captadora.

5.4.1. O primeiro repasse dos recursos captados pelas Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, será transferido/depositado após os valores captados pelas organizações públicas ou privadas terem atingidos 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento do projeto aprovado pelo COMDICA.

§1º - No caso das Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, comprovarem através de termo de parceria ou qualquer outra forma legal de contrato e com efetivo depósito em conta do FMCA, os percentuais de repassados pelo COMDICA obedecerão o previsto no plano de trabalho e cronograma físico financeiro do projeto.

5.4.2. Os valores que excederem o valor do projeto aprovado pelo COMDICA passará a integrar o orçamento geral do FMCA que será utilizado pelas organizações registradas no COMDICA através de edital próprio.

5.5. Não está previsto neste Edital de Captação de Recursos a modalidade de consórcio de organizações sejam elas públicas ou privada, assim como, é vedada a transferência do recurso captado de uma entidade para outra.

5.6. O nome do doador ao Projeto aprovado via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante a autorização expressa do doador, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

5.7. Serão deduzidos 25% (vinte e cinco por cento) do valor total captado pela entidade para destinação ao FMCA, que serão utilizados conforme objetivos e critérios específicos no Artº 2º da resolução nº 004/2017 e suas alterações.

5.8. O CCR poderá ser revogado por decisão do Pleno do COMDICA, em caso do não cumprimento dos prazos e/ou parecer técnicos

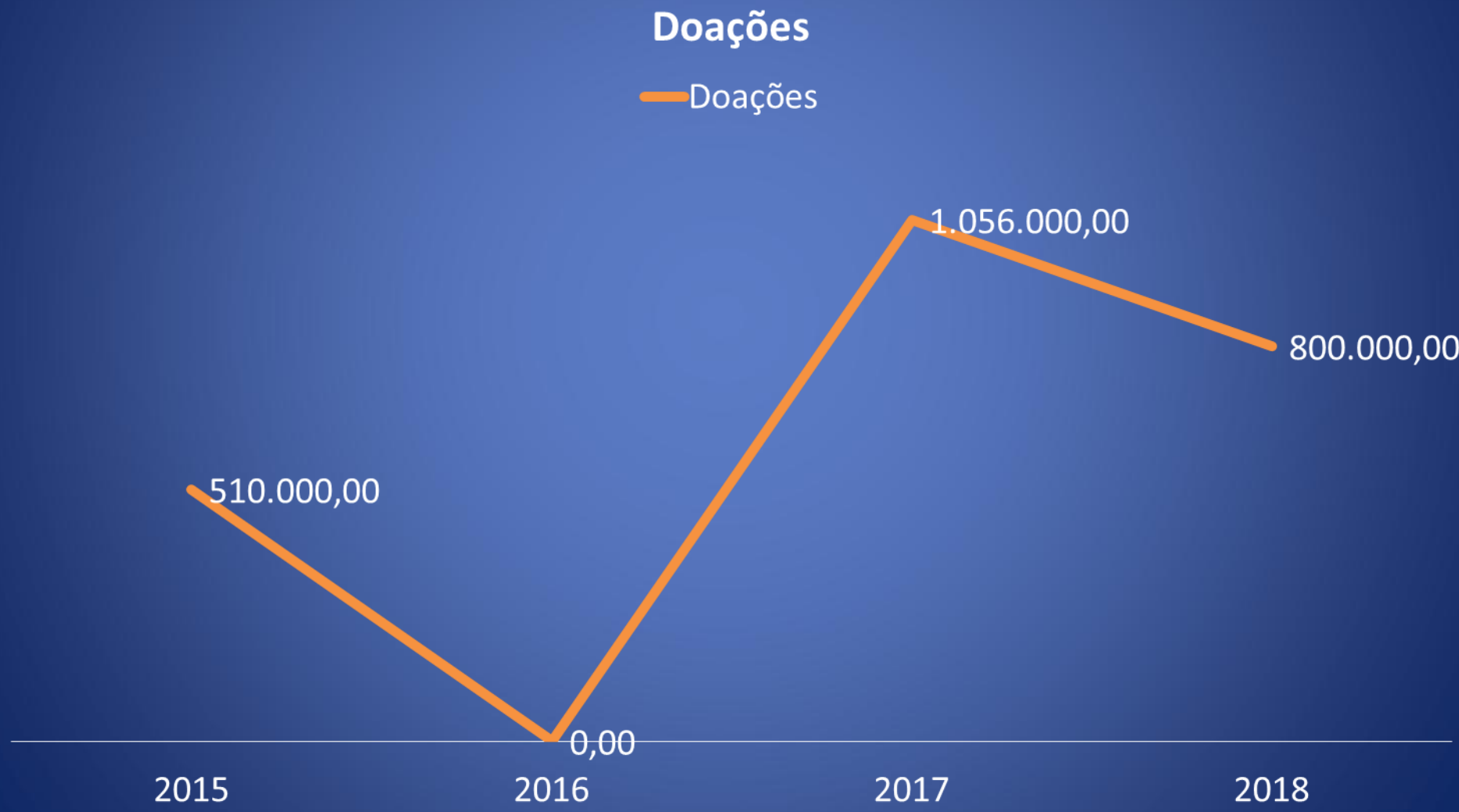
Histórico da Captação de Recursos do COMDICA RECIFE

Doações

— Doações



Histórico da Captação de Recursos do COMDIR RECIFE



Histórico da Captação de Recursos de POA

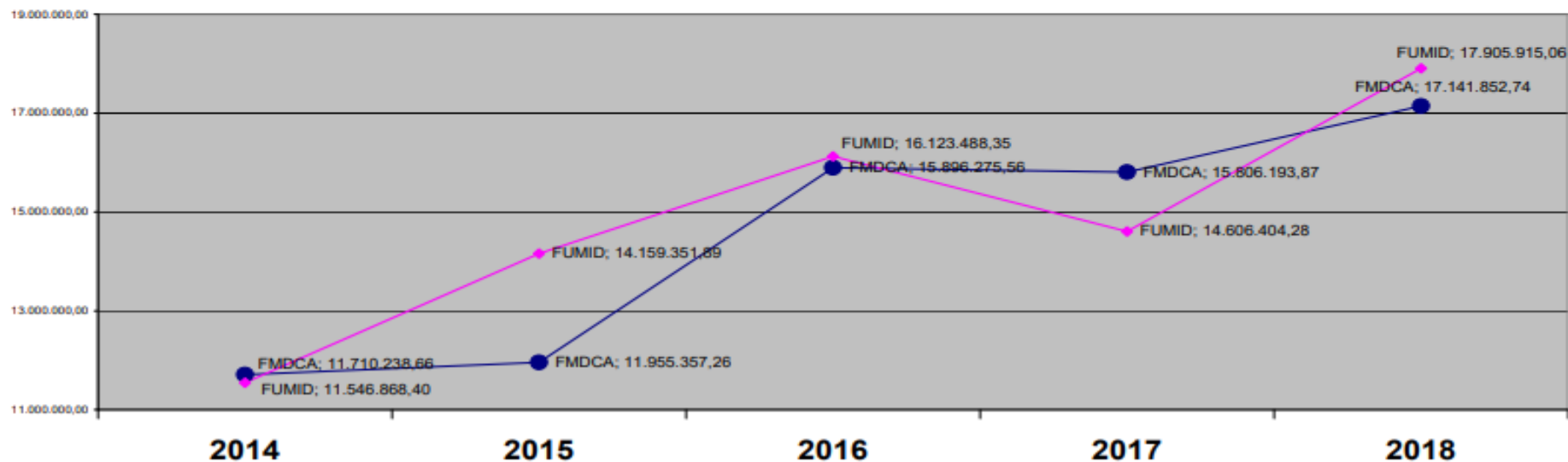


PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
UNIDADE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ARRECAÇÃO DOAÇÕES FUNDOS EVOLUÇÃO 2014 A 2018 - FMDCA X FUMID

	2014	2015	2016	2017	2018
FMDCA	11.710.238,66	11.955.357,26	15.896.275,56	15.806.193,87	17.141.852,74
FUMID	11.546.868,40	14.159.351,89	16.123.488,35	14.606.404,28	17.905.915,06
Totais	23.257.107,06	26.114.709,15	32.019.763,91	30.412.598,15	35.047.767,80

Evolução Arrecadação 2014-2018 - FMDCA X FUMID



Obrigado!

Contato:



@alexandrenapoles